



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**Contencioso Administrativo Tributário**  
*Conselho de Recursos Tributários*  
*1ª. Câmara de Julgamento*

**Resolução Nº** 361/06

**Sessão:** 83ª Ordinária de 06 de junho de 2006.

**Processo de Recurso Nº:** 1/3027/2004

**Auto de Infração Nº:** 1/200408062

**Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância

**Recorrido:** CNEFOTO EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS DE CINEFOTOSOM LTDA

**Relator:** Maryana Costa Canamary

**EMENTA:** Falta de recolhimento do ICMS Antecipado na forma e prazo regulamentar. Infringência ao Art. 767 do Decreto no. 24.569/97. Penalidade Prevista no Art. 123, inciso I, alínea "d" da Lei no. 12.670/96. Ação Fiscal **PARCIAL PROCEDENTE**, face ao reenquadramento da penalidade. Decisão por unanimidade de votos. Conforme parecer da douta PGE.

**1. RELATÓRIO:**

Consta do relato exarado no Auto de Infração, lavrado contra **Cinefoto Express Com. e Serv. de Cinefotosom Ltda.:**

*"Falta de recolhimento do ICMS antecipado decorrente de aquisição interestadual de mercadoria.*

*Contribuinte deixou de recolher ICMS antecipado referente Notas Fiscais com registro no Sistema Cometa, conforme quadro demonstrativo de levantamento de antecipação tributária e informação complementar em anexo."*

ICMS: R\$ 8.030,07

MULTA: R\$ 8.030,07

Processo No.: 1/3027/2004  
Auto de Infração No.: 1/200408062  
Relator: Maryana Costa Canamary

O autuante apontou o seguinte dispositivo infringido, Art. 767, do Decreto no. 24.569/97 e como penalidade o art. 123, inciso I, alínea "c", da Lei 12.670/96.

Instruíram os autos os seguintes documentos: Informações Complementares ao Auto de Infração, Ordem de Serviço no. 2004.20053, Termo de Intimação no. 2004.14724, Consultas ao Sistema Cometa e demais planilhas e documentos que substanciam a acusação fiscal.

Transcorrido o prazo legal para pagamento ou impugnação do feito sem que o mesmo tenha se manifestado, foi lavrado o competente Termo de Revelia às fls. 20.

A julgadora de 1ª Instancia julga a acusação fiscal parcialmente procedente, face a sugestão de penalidade mais branda, acatando o feito fiscal em parte e sujeitando o infrator à penalidade que se encontra prevista no art. 123, inciso I, alínea "d", da Lei no. 12.670/96.

O parecer da douta Procuradoria Geral do Estado concorda com a decisão proferida pela instância singular, sugerindo a manutenção da decisão de Parcial Procedência.

É, em síntese, o relato.

#### **VOTO DA RELATORA:**

A acusação trata de falta de recolhimento do ICMS antecipado referente às notas fiscais com registro no Sistema Cometa, referentes aos períodos de setembro e novembro de 2001 e, janeiro, abril e maio de 2002.

Apesar de ter sido intimado, o contribuinte não apresenta comprovantes do recolhimento do imposto nem se manifesta aos autos.

Analisando as peças que compõe o presente processo, verifica-se que de fato o contribuinte deixou de recolher o ICMS na forma e nos prazos regulamentares, estando as notas fiscais escrituradas no livro Registro de Entradas, conforme demonstrado pelo autuante às fls 08/17.

A falta de recolhimento do ICMS antecipado pela empresa CINEFOTO EXPRESS COM. E SERV. DE CINEFOTOSOM LTDA., no valor de R\$ 8.030,07 (oito mil e trinta reais e sete centavos) decorre das aquisições interestaduais realizadas nos meses: setembro a novembro de 2001, janeiro, abril e maio de 2002.

A questão que põe à análise não comporta dúvidas quanto à licitude do ato administrativo praticado, visto que ocorreu a infringência ao art. 767 do Decreto no. 24.569/97. Contudo, entendendo que a penalidade imposta pelo autuante prevista no Art 123, inciso I, alínea "c", da Lei 12.670/96, que caracteriza a falta de recolhimento do imposto, deva ser re-enquadrada por uma sanção mais branda, sujeitando o infrator à penalidade que se encontra prevista no art. 123, inciso I, alínea "d", da Lei no. 12.670/96, *in verbis*:

Processo No.: 1/3027/2004  
Auto de Infração No.: 1/200408062  
Relator: Maryana Costa Canamary

Art. 123. As infrações à legislação do ICMS sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando for o caso:

I – com relação ao recolhimento do ICMS:

d) falta de recolhimento, no todo ou em parte na forma e nos prazos regulamentares, quando as operações, as prestações e o imposto a recolher estiverem regularmente escriturados: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto devido;

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do Recurso Oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão PARCIALMENTE CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instancia, em conformidade com o parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado.

É como voto.

Processo No.: 1/3027/2004  
Auto de Infração No.: 1/200408062  
Relator: Maryana Costa Canamary

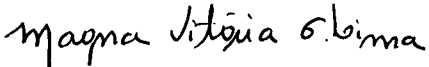
**DECISÃO:**

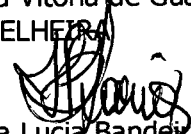
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente a **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido a empresa **CINEFOTO EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS DE CINEFOTOSOM LTDA.**


**RESOLVEM** os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATORIA** proferida pela 1ª instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e do parecer da d. Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, as conselheiras Helena Lucia Bandeira Farias e Fernanda Rocha Alves do Nascimento.

**SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 28 de 08 de 2006.


  
Ana Maria Martins Timbo Holanda  
PRESIDENTE

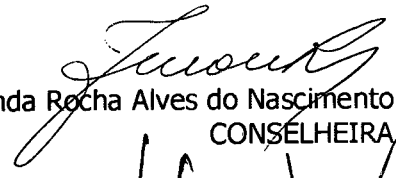
  
Magna Vitoria de Guadalupe L. Martins  
CONSELHEIRA

  
Helena Lucia Bandeira Farias  
CONSELHEIRA

  
Maria Eliene de Silva e Souza  
CONSELHEIRA

Dulcimeire Pereira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Fernanda Rocha Alves do Nascimento  
CONSELHEIRA

  
Jose Goncalves Feitosa  
CONSELHEIRO

  
Maryana Costa Canamary  
CONSELHEIRA-RELATORA

  
Frederico Hozanan Pinto de Castro  
CONSELHEIRO